

GABINETE DO PREFEITO

**LEI nº 927/2026.**

**Boa Vista – PB, 01 de Abril de 2026**

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO ESPECIAL DE ARTICULADOR MUNICIPAL DO SELO UNICEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PB.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação por Encargo Especial ao servidor designado para exercer a função de Articulador Municipal do Selo UNICEF, em reconhecimento à relevância das atividades de coordenação das metas intersetoriais e a mobilização de políticas públicas exigidas pela metodologia do UNICEF.

**Art. 2º** A gratificação de que trata esta Lei possui natureza temporária e vinculada, sendo devida exclusivamente durante o período de vigência da edição do Selo UNICEF na qual o Município de Boa Vista esteja inscrito.

**Art. 3º** O valor da gratificação será de R\$ 1.100,00, pagos mensalmente, de modo a compensar a responsabilidade técnica adicional e a carga horária dedicada à interlocução entre as secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 4º** Dada a natureza excepcional das atribuições, a gratificação instituída por esta Lei é plenamente acumulável com outras gratificações de função (FG), cargos em comissão ou vantagens pecuniárias já percebidas pelo servidor, visto que possui fato gerador distinto das atribuições ordinárias da função de origem ou de chefia ocupada.

**Art. 5º** São atribuições do Articulador, para fins de recebimento da gratificação:

- I – Coordenar a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência;
- II – Monitorar os indicadores de impacto social e realizar o acompanhamento da plataforma oficial do Selo;
- III – Representar o Município em capacitações e eventos promovidos pelo UNICEF.

**Art. 6º** O pagamento desta gratificação cessará imediatamente:

- I – Com a conclusão da edição vigente do Selo UNICEF;
- II – Por substituição do servidor na função, mediante Portaria;
- III – Por desistência do Município em participar do programa.



**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 01 de abril de 2026.



**JOSE FERNANDO LEITE AIRES**  
**PREFEITO**

700 OUTRAS Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres DA União 701 Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estado. 09.00 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 16.482.2008.1026 CONST.MELHORIAS UNID.HABIT. ZONA RURAL/URBANA 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 09/02/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00064/2026 - 26.03.26 - ARENA CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA - RS 1.985.966.45.

Publicado por:  
José Daniel Martins Silva  
Código Identificador:88A6E638

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00068/2026 – CONTRATO Nº 00131/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB  
CONTRATADO: MENDES & SILVA- SOCIEDADE DE ADVOGADOS LTDA

OBJETO: a. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor** do Contrato nº 00131/2024, firmado entre as partes, que trata da **contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos**, assegurando a continuidade dos serviços prestados ao Município; b. A vigência do contrato fica **prorrogada até 01 de abril de 2027**, permanecendo inalteradas todas as demais disposições contratuais não afetadas por este Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

VALOR: a. Pela execução do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **RS 58.635,84 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 00131/2024; b. O valor mensal do contrato, anteriormente fixado em **RS 4.727,59 (quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, passa a ser **RS 4.886,32 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, atualizado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

JUSTIFICATIVA: a. A prorrogação contratual fundamenta-se na **natureza contínua dos serviços prestados**, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária para garantir a continuidade da **assessoria jurídica especializada** ao Município, assegurando a eficiência da gestão pública e a mitigação de riscos administrativos, cíveis e penais; b. Os serviços vêm sendo prestados de forma **satisfatória**, com reconhecido padrão de qualidade, e foram avaliados como compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme **pesquisa de preços realizada pelo Setor de Licitações da Administração Municipal**, a qual integra este Termo Aditivo como **anexo comprobatório da vantajosidade**.

Bernardino Batista - PB, 30 de Março de 2026

**ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA**  
Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:  
Mateus Ribeiro Dantas  
Código Identificador:44D3B2A8

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ADJUDICAR O OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00039/2026**

Boa Vista - PB, 1º de Abril de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00039/2026, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- PHELIPE E VASCONCELOS INFORMATICA LTDA.  
17.572.003/0001-00  
Valor: RS 61.522,00  
Publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
Prefeito

Publicado por:  
Kezia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:D63496FA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 927/2026.**

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO ESPECIAL DE ARTICULADOR MUNICIPAL DO SELO UNICEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação por Encargo Especial ao servidor designado para exercer a função de Articulador Municipal do Selo UNICEF, em reconhecimento à relevância das atividades de coordenação das metas intersetoriais e a mobilização de políticas públicas exigidas pela metodologia do UNICEF.

**Art. 2º** A gratificação de que trata esta Lei possui natureza temporária e vinculada, sendo devida exclusivamente durante o período de vigência da edição do Selo UNICEF na qual o Município de Boa Vista esteja inscrito.

**Art. 3º** O valor da gratificação será de R\$ 1.100,00, pagos mensalmente, de modo a compensar a responsabilidade técnica adicional e a carga horária dedicada à interlocução entre as secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 4º** Dada a natureza excepcional das atribuições, a gratificação instituída por esta Lei é plenamente acumulável com outras gratificações de função (FG), cargos em comissão ou vantagens pecuniárias já percebidas pelo servidor, visto que possui fato gerador distinto das atribuições ordinárias da função de origem ou de chefia ocupada.

**Art. 5º** São atribuições do Articulador, para fins de recebimento da gratificação:

I – Coordenar a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência;

II – Monitorar os indicadores de impacto social e realizar o acompanhamento da plataforma oficial do Selo;

III – Representar o Município em capacitações e eventos promovidos pelo UNICEF.

**Art. 6º** O pagamento desta gratificação cessará imediatamente:

I – Com a conclusão da edição vigente do Selo UNICEF;

II – Por substituição do servidor na função, mediante Portaria;

III – Por desistência do Município em participar do programa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 01 de abril de 2026.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
Prefeito